



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00195 de 20 de julho de 2012**

Dispõe sobre alteração de dispositivo da [Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010166044, na sessão realizada em 25 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 5º do art. 3º da [Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010](#), e criar o § 6º, na forma a seguir:

*Art. 3º (omissis)*

[...]

*§ 5º O juiz federal e o juiz federal substituto em exercício na mesma vara não poderão gozar férias em período concomitante.*

*§ 6º Haverá rodízio entre o juiz federal e o juiz federal substituto na escolha dos períodos de férias no ano, tendo o titular prioridade na opção dos primeiros 30 dias e o substituto prioridade no período seguinte.*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 663449-9534 -  
consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs)